

PROJETO DE LEI

Nº 255/2014

Veto Nº 28/14

AUTÓGRAFO Nº

221/2014

Lei Nº 10974

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Assunto: Dispõe sobre denominação de "HELIO CARLOS PASSARELLI" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 255/2014

Dispõe sobre denominação de “HELIO CARLOS PASSARELLI” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “HELIO CARLOS PASSARELLI” a Escola de Educação Infantil – Creche, localizada na Rua Júlio Pereira de Souza, s/n, no Jardim Eliana, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1940 /2009”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

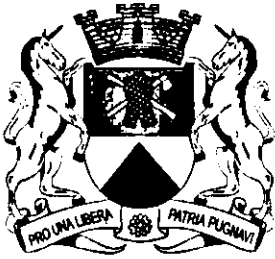
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 10.848, de 2 de junho de 2014.

S/S., 3 de junho de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROJETO DE LEI Nº 255/2014
-10-Jun-2014-11:46-136289-1/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Helio Carlos Passarelli, natural de Sorocaba /SP, nasceu em 10 de agosto de 1940, foi funcionário público federal (aposentado) com o cargo de arquivista e agente administrativo.

Filho de José Passarelli e Rosalia Brenga Passarelli, foi casado com Maria Amélia Marcello Passarelli, deixou dois filhos: José Carlos Passarelli Neto e Maria Teresa Passarelli Moncaio Haro.

Faleceu no dia 10 de setembro de 2009, enlutando os seus familiares, cujos exemplos ficarão gravados de forma indelével na lembrança daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.

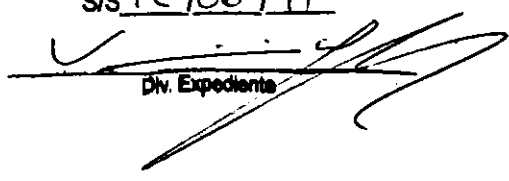
S/S., 3 de junho de 2014.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Vereador



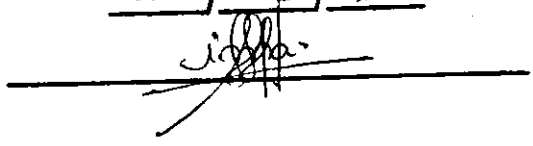
Recebido na Div. Expediente
10 de junho de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 12/06/14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

13 / 06 / 14



República Federativa do Brasil

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO DA SEDE - COMARCA DE SOROCABA / SP

Gerson Maia da Silva
OFICIAL

Rua Comendador Odebrecht, 1169 - Vila Santa Helena - Sorocaba/SP - CEP: 13506-120 - Fone: (15) 3232-6549 - Fone/Fax: (15) 3232-9051

CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICO que, às folhas 078, do livro C nº 148 de Registro de Obito, Termo nº 58.159, consta que no dia quatorze de setembro de dois mil e nove, foi lavrado o assento de **HELIO CARLOS PASSARELLI**, falecido no dia dez de setembro de dois mil e nove (10/09/2009), às três horas e cinquenta e cinco minutos, no Hospital Samaritano em Sorocaba/SP, com sessenta e nove anos de idade, casado, do sexo masculino, aposentado, natural de Sorocaba - 2º subdistrito, Estado de São Paulo, nascido no dia dez de agosto de mil e novecentos e quarenta, residente a rua Dr. Arthur Gomes nº 564 - centro, Sorocaba, Estado de São Paulo, filho de JOSÉ PASSARELLI e de ROSALIA BRENDA PASSARELLI.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Daniel Horta Costa, CRM 116781, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória grave, broncopneumonia, insuficiência valvar aguda, insuficiência cardíaca.

O sepultamento foi realizado no cemitério Memorial Park desta Cidade.

Foi declarante Jose Carlos Passarelli Neto.

Observações: O falecido era casado com Maria Amelia Marcello Passarelli, neste Registro Civil, aos 11 de abril de 1964 (LDB: 68, fls. 214v, nº 16735), deixou os filhos: Maria Teresa com 42 anos, Jose Carlos com 40 anos de idade e uma filha pré-morta de prenome Maria Cristina. O falecido deixou bens e não deixou testamento. O assento de nascimento do falecido está lavrado neste Registro Civil no LRA: 61, fls. 199F. nº 19049.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 14 de setembro de 2009.

Neide de Oliveira Machado
Substituta



1ª VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
LEI 9534/97
Digitada por: NDM



Lei Ordinária nº : 10848

Data : 02/06/2014

Classificações : Denominações

Ementa : Dispõe sobre denominação de "ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.848, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre denominação de "ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 161/2014 – autoria do Vereador Gervino Cláudio Gonçalves.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS" a Escola de Educação Infantil – Creche, localizada na Rua Júlio Pereira de Souza, s/n, no Jardim Eliana, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1942/2013".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de abril de 2014.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DE MOTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

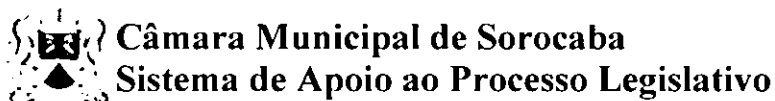
TERMO DECLARATÓRIO:

A presente Lei nº 10.848, de 2 de junho de 2014, foi afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Sorocaba / Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, § 3º, da LOM.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de junho de 2014.

VIVIANE DE MOTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: <u>P 1246231158/1137</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Cláudio Sorocaba I	Data de Envio: 10/06/2014
Descrição: Revogação da Lei 10.848 e dispoe sobre denominação de Helio Carlos Passarelli	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Cláudio Sorocaba I

SISTEMA GERAL

-10-Jun-2014-11:46:1363882/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 255/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que *“Dispõe sobre a denominação de ‘Helio Carlos Passareli’ a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências”*, de autoria do nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII.

Verificamos que a proposição atende ao disposto no Regimento Interno (art. 94, §3º e seus incisos), estando condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, cumpre-nos salientar que, caso a escola de educação infantil ainda não tenha sido implantada em concreto, o projeto padece de inconstitucionalidade material por afrontar o Princípio da Razoabilidade (art. 111 da CE), o qual encontra fundamento nos mesmos preceitos constitucionais que o Princípio da Legalidade (arts. 5º, II, 37 e 84 da CF).

Dessa forma, o presente projeto atende aos ditames legais e constitucionais, desde que o referido próprio tenha sido implantado, observando-se que não é da competência desta Secretaria Jurídica efetuar diligências para tal constatação.

Cumpra ainda mencionar, que diante da impossibilidade de atribuir a mesma denominação a duas creches, a legalidade da presente propositura depende da aprovação do PL 254/14, o qual revoga a Lei nº 10.851, de 2 de junho de 2014 que atribuiu a denominação de Helio Carlos Passarelli a Escola de Educação Infantil – Creche, localizada na Rua Dr. Estácio Coimbra, s/n, no Bairro da Terra Vermelha, nesta cidade. Assim, recomenda-se que a presente propositura seja apensada ao PL 254/14.



Câmara Municipal de Sorocaba

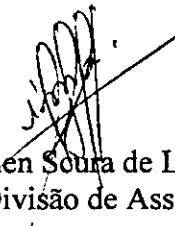
Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A aprovação da presente propositura dependerá do voto favorável de *dois terços* dos membros da Câmara (Art. 164, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno), por se tratar de alteração de denominação que fora conferida pela Lei nº 10.848, de 2 de junho de 2014.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 23 de junho de 2014.


Suellen Souza de Lima
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 255/2014, de autoria do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, que Dispõe sobre denominação de “HÉLIO CARLOS PASSARELLI” a um próprio de nossa cidade e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 4 de julho de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 255/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que "*Dispõe sobre denominação de 'HÉLIO CARLOS PASSARELLI' a um próprio de nossa cidade e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a competência legislativa municipal acerca da matéria está prevista no art. 33, XII da LOM, sendo a sua iniciativa concorrente.

Ademais, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica quando recomenda que a presente propositura seja apensada ao PL 254/14, o qual revoga a Lei nº 10.851, de 2 de junho de 2014, que atribuiu a denominação de Helio Carlos Passarelli a outra creche nesta cidade. Logo, a legalidade da presente propositura depende da aprovação do PL 254/14, uma vez que é vedado dar a mesma denominação a duas creches.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "g" da LOMS.

S/C., 7 de julho de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

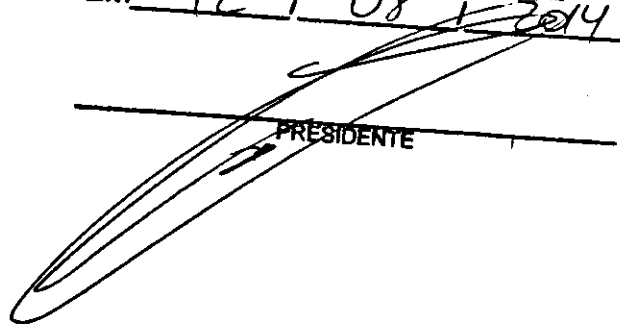
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA SO. 46 / 2014

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 08 / 2014



A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 255/2014 - DISC UNICA

Reunião : S.O. 46/2014
Data : 12/08/2014 - 10:58:32 às 11:00:37
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PP	Não Votou	
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	10:58:51
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	10:59:26
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	10:58:58
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	10:58:48
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:59:33
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:59:21
HÉLIO GODOY	PSD	Não Votou	
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	10:58:55
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:59:27
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	10:59:31
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:58:44
MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:59:28
MURI DE BRIGADEIRO 2º VICE	PRP	Não Votou	
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	10:59:35
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	10:59:35
PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:00:12
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	10:58:50
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	10:58:51
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:59:42

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação : **APROVADO**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



12

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0698

Sorocaba, 12 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226 e 227/2014, aos Projetos de Lei nº 84, 91, 221, 232, 264, 266, 209, 211, 233, 255, 282, 136, 297, 261, 262/2014 e 376/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 221/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre denominação de “HELIO CARLOS PASSARELLI” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 255/2014, DO EDIL GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “HELIO CARLOS PASSARELLI” a Escola de Educação Infantil – Creche, localizada na Rua Júlio Pereira de Souza, s/n, no Jardim Eliana, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1940 /2009”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 10.848, de 2 de junho de 2014.

Rosa/





Prefeitura de SOROCABA

VETO nº 28/2014 (CMS) Sorocaba, 27 de Agosto de 2014.

VETO Nº 30 /2014
Processo nº 15.499/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 29 AGO, 2014

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 221/2014, e tendo ouvido a Secretaria da Educação, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, Inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL**, por vício de inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei nº 255/2014, que dispõe sobre denominação de "HELIO CARLOS PASSARELI" a um próprio público de nossa cidade.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica pelas razões jurídicas e técnicas que a seguir passo expor:

Com efeito, a "Escola de Educação Infantil – Creche" que se pretende denominar ainda não existe.

Segundo informado pela Secretaria da Educação, a referida creche ainda se encontra em fase de convênio com o Governo do Estado, não tendo ainda sido iniciado o processo licitatório de construção da obra.

Nesse passo, não existindo ainda o próprio que se pretende denominar, estamos impossibilitados de sancionar o presente Autógrafo.

É por essas breves razões que cumpre-me proporcionar a essa Egrégia Casa de Leis a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar a sanção, irão reformular seu entendimento.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito do Município

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 30 - Aut. 221 2014 e PL 255 2014

28-Ago-2014-14:09-139418-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO TOTAL Nº 28/2014

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO nº 28/2014 ao Projeto de Lei.nº 255/2014 (AUTÓGRAFO 221/2014), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno-RI:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 255/2014, de autoria do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica Municipal -LOMS, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto de lei inconstitucional, vetou-o totalmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RI, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

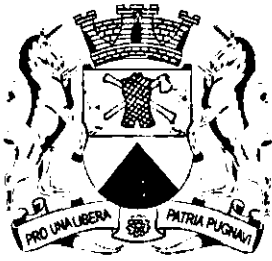
Todavia, ousamos discordar da argumentação do Senhor Prefeito, uma vez que constatamos que a matéria está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que a competência legislativa municipal acerca da matéria está prevista no art. 33, XII da Lei Orgânica Municipal, sendo a sua iniciativa concorrente.

Desse modo, opinamos pela REJEIÇÃO do Veto nº 28/2014, o que dependerá da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 163, V do RI).

S.S., 15 de setembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA VOTO EM SEPARADO VETO TOTAL Nº 28/2014

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO nº 28/2014 ao Projeto de Lei nº 255/2014 (AUTÓGRAFO 221/2014), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 255/2014, de autoria do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto de lei *inconstitucional*, vetou-o totalmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Sendo assim, sob o aspecto legal nada a opor quanto à tramitação do VETO aposto pelo Chefe do Executivo, que será submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e só poderá ser rejeitado pela *maioria absoluta* dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).

S.S., 15 de setembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



VETO

50.59/2014

ACEITO

REJEITADO

EM 25/09/2014



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : VETO 28-2014 AO PL 255-2014

Reunião : SO 59/2014
Data : 25/09/2014 - 10:44:09 às 10:46:18
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Não
Total de Presentes 18 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Nao	10:45:30
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Nao	10:44:46
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Nao	10:44:35
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Nao	10:44:20
FERNANDO DINI	PMDB	Nao	10:44:23
FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	10:44:22
IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	10:44:56
IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	10:44:25
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	10:45:17
JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	10:44:20
MARINHO MARTE	PPS	Nao	10:45:10
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Nao	10:45:50
NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	10:46:07
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Nao	10:44:40
PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Nao	10:44:30
WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	10:45:24
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Nao	10:45:53
WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	10:45:30

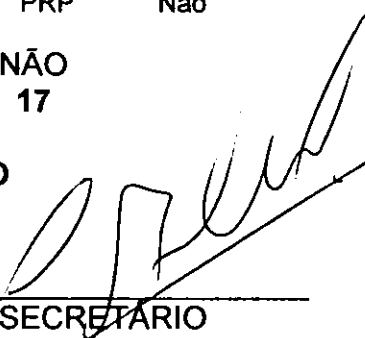
Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
1	17	18


Resultado da Votação : REJEITADO



 PRESIDENTE



 SECRETARIO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0830

Sorocaba, 25 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Total nº 28/2014, ao Projeto de Lei nº 255/2014, Autógrafo nº 221/2014, de autoria do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, *que dispõe sobre denominação de "HELIO CARLOS PASSARELLI" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências. (Escola de Educação Infantil - Creche - Jd. Eliana)*, foi REJEITADO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

enviado para Prefeitura
em 26/09/14.

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 10.974, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “HELIO CARLOS PASSARELLI” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 255/2014, de autoria do Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “HELIO CARLOS PASSARELLI” a Escola de Educação Infantil – Creche, localizada na Rua Júlio Pereira de Souza, s/n, no Jardim Eliana, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1940 /2009”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 10.848, de 2 de junho de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 30 de setembro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Helio Carlos Passarelli, natural de Sorocaba /SP, nasceu em 10 de agosto de 1940, foi funcionário público federal (aposentado) com o cargo de arquivista e agente administrativo.

Filho de José Passarelli e Rosalia Brenga Passarelli, foi casado com Maria Amélia Marcello Passarelli, deixou dois filhos: José Carlos Passarelli Neto e Maria Teresa Passarelli Moncaio Haro.

Faleceu no dia 10 de setembro de 2009, enlutando os seus familiares, cujos exemplos ficarão gravados de forma indelével na lembrança daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.974, de 30 de setembro de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 30 de setembro de 2014.


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE OUTUBRO DE 2014 / Nº 1.655
FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 10.974, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “HELIO CARLOS PASSARELLI” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 255/2014, de autoria do Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º Fica denominada “HELIO CARLOS PASSARELLI” a Escola de Educação Infantil – Creche, localizada na Rua Júlio Pereira de Souza, s/n, no Jardim Eliana, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Cidadão Emerito 1940 /2009”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

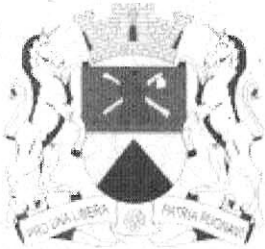
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 10.848, de 2 de junho de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 30 de setembro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE OUTUBRO DE 2014 / Nº 1.655
FOLHA 2 DE 2

JUSTIFICATIVA:

Helio Carlos Passarelli, natural de Sorocaba /SP, nasceu em 10 de agosto de 1940, foi funcionário público federal (aposentado) com o cargo de arquivista e agente administrativo.

Filho de José Passarelli e Rosalia Brenga Passarelli, foi casado com Maria Amélia Marcello Passarelli, deixou dois filhos: José Carlos Passarelli Neto e Maria Teresa Passarelli Moncaio Haro.

Faleceu no dia 10 de setembro de 2009, enlutando os seus familiares, cujos exemplos ficarão gravados de forma indelével na lembrança daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.974, de 30 de setembro de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 30 de setembro de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral